



### ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Custódia, no Período de: 21/06/10 à 31/08/10

### LEI N.º 0868/2010.

Assinatura do Servidor  
Matrícula N.º 002/2009

**EMENTA:** “Altera a Lei Municipal de nº 707/2003, de 12 de agosto de 2003 que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emendas o Projeto de Lei do Executivo n.º 014/2010 e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Custódia, designado pela sigla de CMEC, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no Município de Custódia.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área de educação municipal;
- II – Formular as políticas e os planos de educação municipal, realizando seminários, pesquisas, estudos e debates sobre assuntos de interesses educacionais;
- III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI – Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação inter-administrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;
- VII – Fixar normas para autorização, reconhecimento, renovação e credenciamento de instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;



VIII – A emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

IX – Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X – Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XI – Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;

XII – Propor metas para o desenvolvimento da educação municipal, visando prioritariamente, garantir a erradicação do analfabetismo e a universalização e uma educação básica de qualidade;

XIII – Manter intercâmbio com os demais conselhos municipais de educação e secretaria de educação, como também com os conselhos estaduais e nacionais da rede educacional, compatibilizando suas diretrizes curriculares;

XIV – Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho;

XV – Estimular a interação entre os Sistemas Estaduais e Municipal de Ensino, bem como entre as redes: públicas, privadas, confessional e filantrópica;

XVI – Acompanhar o levantamento dos estudantes da rede municipal de ensino;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação de Custódia deve ser constituído por 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes nomeados pelo Executivo Municipal:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) membros escolhidos pela Entidade representativa dos professores da rede Municipal;

III – 02 (dois) representante, sendo 01(um) da Sociedade Civil e 01(um) dos Movimentos Sociais;

IV – 01 (um) representante dos membros do Conselho Tutelar Municipal;

V – 02 (Dois) representantes de diretores, sendo 01 (um) da rede estadual e 01(um) da rede municipal;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – 04 (quatro) representantes dos pais de alunos, sendo 02 (dois) da rede de ensino municipal e 02 (dois) da rede estadual de ensino;



**Art. 4º.** O mandato de conselheiro deve ser declarado vago com a renúncia, por escrito, do conselheiro titular.

**Parágrafo Único:** podendo ocorrer à perda do mandato quando faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º.** O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para igual período.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a serem eleitos pelos seus pares em escrutínios secretos, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a sua recondução ao mesmo cargo para mandato subsequente.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação de Custódia fará reuniões bimestrais, plenárias ordinárias e reuniões plenárias extraordinárias, sempre que os interesses da educação recomendarem, convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Único:** O Conselheiro Municipal de Educação de Custódia deverá firmar comissões para estudos e pareceres técnicos sobre temas.

**Art. 7º.** O quórum exigido para deliberações será sempre de maioria simples dos membros do conselho.

**Art. 8º.** Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho solicitará do Executivo Municipal a cessão de funcionários que deverão dar apoio logístico as atividades de sua Secretaria Executiva e Comissões.

§ 4º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 5º Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

**Art. 9º.** Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com procedência sobre quaisquer outros cargos públicos, dos quais sejam titulares.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.



**Art. 12.** Para a efetiva estruturação do Conselho Municipal de Educação de Custódia, serão adotadas as seguintes providências:

I - No prazo de 05 (cinco) dias após a vigência desta lei, a Secretaria Municipal de Educação, oficializará as entidades da sociedade civil que formarão o Conselho, pedido de indicação de seus suplentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Os Conselheiros serão empossado pelo prefeito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno versará sobre especificações para funcionamento do Conselho não expressas ou previstas nesta lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2010.

Nemias Gonçalves de Lima  
Prefeito

<b>ATESTADO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:	
14/06/10 à 24/06/10.	
ASSINATURA DO SERVIDOR	MATRÍCULA N°
	708/08